



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

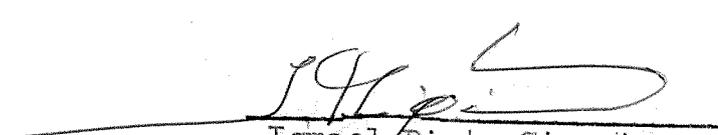
LEI Nº 31/73

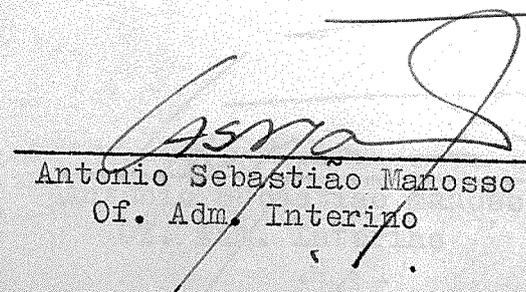
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), no corrente exercício financeiro, para ocorrer despesas da construção da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, em convênio com Governo do Estado do Paraná, conforme Lei nº 03/73 de 25 de março de 1.973.
- Art. 2º) - Como recursos serão canceladas verbas orçamentárias do -/ orçamento em execução, e de acordo com o artigo nº 43, ítem III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.
- Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1.973

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro


Ismael Pinto Siqueira
- Prefeito Municipal


Antonio Sebastião Marosso
Of. Adm. Interino